



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROCESSO LICITATÓRIO 02405001/21

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº. 01/2021.**

1. PREAMBULO

O Município de Novo Progresso/PA, por intermédio de seu (sua) Pregoeira, Scheila Luiza Lavall, designada pela Portaria Nº. 060/2021 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO "POR LOTE"**, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e assessoria, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a **Lei Nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666/93**. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sede da Prefeitura, localizado na Travessa Belém, Nº. 768 Bairro Jardim Europa, CEP: 68.193-000, Novo Progresso / PA, iniciando-se às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2021 e será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo epígrafado.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com os documentos de habilitação.

Pregoeira Municipal: Scheila Luiza Lavall

2. DO OBJETO

Súmula: Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria para em "Apoio à Administração", executar os serviços e levantamentos conforme lotes abaixo:

LOTE 1:

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio à Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, com o Estado, a União e ou





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



terceiros (pessoas físicas e jurídicas) nos limites do Município, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializados para a coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência, Anexo I, LOTE I.

LOTE 2:

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para, em apoio à Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Anexo I, LOTE II.

2.2 - O objeto contratado destina-se ao atendimento do Município e/ou a quem manifestar interesse na adesão para contratação dos serviços nos termos da proposta vencedora.

2.2.1 - Poderá firmar contrato com a empresa vencedora todos os entes municipais a seguir: a) Prefeituras; b) Empresas Públicas; c) Entes da administração indireta.

2.2.2 - Os valores apresentados constantes ao **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**, serão contratados de acordo com a necessidade do Município.

2.3 - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

2.4 - O Registro de Preços será formalizado por Intermediário da Ata de Registro de Preços, **ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e nas condições previstas neste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar desta licitação, as sociedades que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo 8 "DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO".

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei Nº. 8.666, de 1993.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5 – DO TERMO DE VISTORIA

A) A LICITANTE deverá realizar vistoria às instalações da Secretaria de Economia e Finanças do Município, objetivando esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços, bem como assegurar o conhecimento do ambiente técnico e estruturas computacionais e operacionais da Prefeitura, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à contratação, para a elaboração adequada das propostas (ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA).

A.1) A vistoria deverá ser solicitada e agendada junto a Prefeitura, com antecedência à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta das 08:00 às 13:00 horas.

B) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, neste caso, será necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico ou proprietário, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida no futuro de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

B.1) A declaração de que trata o item anterior deverá ser obrigatoriamente enviada para a Prefeitura Municipal, através do e-mail licitacao@outlook.com ou financa@novoprogresso.pa.gov.br em até dois dias anteriores à data prevista para abertura do presente certame.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no capítulo 1.

5.2 – Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (s) representante (s) da (s) empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir deste momento, a admissão de novos licitantes.

5.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações.

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO / PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. XXX/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.4 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO / PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. XXX/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.5 – Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e, após, o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.2 - A Proposta de Preços deverá ser APRESENTADA no formulário padrão - "ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO" -, contendo o que segue:

6.2.1. Razão social da licitante, Nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Prazo para execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses, na forma do disposto neste edital e nos contratos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3 - A proposta de preço, deverá ser elaborada, considerando o êxito dos serviços, ou seja, caso a licitante vencedora não obtenha sucesso na execução dos serviços prestados a mesma ficará com o ônus do contrato "ad exitum".

6.3.1 - **Para o Lote I:** os preços ofertados pelos licitantes interessados deverão ser apresentados em moeda corrente sobre os valores efetivamente recebidos, cobrados e ou recuperados em favor dos cofres públicos, CONFORME modelo de proposta padrão anexo. (Anexo II)

6.3.2 - **Para o Lote I:** Para formulação da proposta de preço deverá ser considerado o seguinte critério:

Valor a ser fixado pelos licitantes, equivalente a no máximo R\$ 0,25 (vinte cinco centavos de real), que para todos os efeitos é o valor estimado máximo, bem como o critério máximo para aceitabilidade dos preços (art. 40, inciso X da Lei Federal Nº. 8.666/93), para cada R\$ 1,00 (um real) recebidos, cobrados e ou recuperados relativo aos valores referentes ao êxito obtido na recuperação das receitas.

6.3.3 - **Para o Lote II:** Para formulação da proposta de preço deverá ser considerado o seguinte critério:

- O Índice de Participação do Município de Novo Progresso no Produto da Arrecadação de ICMS relativamente ao Valor Adicionado hoje está fixado em 0.520213%, nos termos do Decreto Nº 1.097 de 15/10/2020, que dispõe sobre o Valor Adicionado Índice do Valor Adicionado e índices totais de participação do Município, assim, os licitantes interessados deverão considerar em suas propostas unicamente o aumento do percentual citado, (0.520213%), sendo que é considerado como valor máximo estimado R\$ 0,25 (vinte cinco centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de incremento que o Município tiver na arrecadação de ICMS, em razão do crescimento da arrecadação.

6.4 - **Para o Lote I:** os pagamentos dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento do valor a ser definido por ocasião da abertura das proposta de preço deste certame licitatório, para cada R\$ 1,00 (um real) que for recebido, cobrado, e ou recuperado em favor da CONTRATANTE.

6.5. Para o Lote II: os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir de janeiro de 2022, mês em que o Município começará a receber o incremento do IPM, que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de agosto do corrente ano para aplicação em 2022, mediante apresentação de relatório em que se demonstre efetivamente o respectivo incremento na arrecadação de ICMS conforme estabelecido abaixo:

6.5.1. - Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base no valor por ela propostos (conforme item 6.3.3.), aplicados sobre a diferença entre o repasse que seria feito ao Município considerando o percentual hoje fixado em 0.520213% e o valor efetivamente recebido pelo Município a partir de janeiro de 2022 em razão do incremento do Novo Índice Participação do Município que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de Agosto do corrente ano, em decorrência de efetivo êxito na execução dos trabalhos e ações administrativas da contratada.

6.6. Após o recebimento do Relatório Demonstrativo de Incremento (item 6.5) e conferência dos "EXITOS" obtidos por parte dos FISCAIS Contratuais, estes farão o devido atestado e autorizarão a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

6.7. - Os pagamentos somente serão devidos em caso de êxito nas ações de assessoramento da contratada, consolidadas através da efetiva recuperação de valores (lote I), e ou aumento do índice de participação do Município do ICMS a ser publicado pela SEFA (lote II).

6.8. - Para o Lote II os pagamentos serão devidos pelo prazo de 12 meses seguintes ao início de cada repasse relativo aos anos-base nos anos correspondentes, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano.

6.9. Para os valores estimados para estas despesas levou-se em consideração a base dos preços praticados no mercado por empresas especializadas no ramo, sendo os mesmos considerados como preços máximos.

6.10 - O (s) preço (s) apresentado (s) na (s) proposta (s) devem incluir todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.11 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços que serão fornecidos sem ônus adicionais.

6.12. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.12.1. Inadimplência com a execução de (s) serviço (s) junto a Prefeitura do Município de Novo Progresso / PA, não configurado como tal, as licitantes que solicitaram formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;

6.12.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.12.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.12.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.14 - Não serão aceitos preços cujo valor unitário seja igual a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

6.15 - O (A) Pregoeiro (a) considerará como formais os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O julgamento desta licitação será pelo menor preço por lote, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o menor preço.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.2 – Após a abertura dos envelopes de proposta, análise e decisão sobre a conformidade das propostas/serviços, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores serão classificados pelo (a) Pregoeiro (a) e convidados a oferecerem os lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo a Pregoeira.

7.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.5 – A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;

7.8 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 – Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.9.1.1 – Em caso de haver participação de microempresa e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovadas na forma da Lei, aplicar-se-á no que couber os art. 43 a 45 da Lei Complementar Nº. 118/2006.

7.9.1.2 – Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço “por lote”, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor desta fase, passando assim a fase seguinte.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública;

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Técnica;

8.1.1 – A habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante consulta on-line no cadastro do órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de habilitação.

8.2 – As sociedades licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade;

8.2.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documentos pessoais (RG e CPF) de todos os sócios;

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope do Documento de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento nos Pregão, conforme prevê o item 4.1.

8.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



b.2) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, respectivo domicílio tributário;

b.3) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município sede da licitante (no caso de certidão conjunta apresentar a legislação municipal pertinente);

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

d) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa Nº. 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: www.tst.jus.br;

e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

8.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

a) **Capacitação técnico-profissional:** - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo a prestação de serviços semelhantes aos objetos e nas condições de execução do presente certame, devendo obrigatoriamente **demonstrar resultados obtidos**, quando da execução dos trabalhos.

a.1) Para atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado os mesmos deverão ter firma verdadeira por verdadeiro em cartório competente para tal.

a.2) Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências.

b) A Declaração de vistoria é documento obrigatório para atestar que a licitante conheceu o ambiente e estrutura onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência. Esta declaração deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos documentos de habilitação técnica.

b.1) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, neste caso, será necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico ou proprietário, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira, e nesta caso, deverá obrigatoriamente enviá-la ao Município em até dois anteriores à abertura do presente certame.

8.2.4. Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e concordada, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Certidão Negativa de Protestos, emitida pelo serviço notarial do domicílio ou sede da licitante.

c) Apresentar Declaração de Idoneidade Financeira emitida por Instituição Bancária;

8.3 – Os proponentes deverão anexar no envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei Nº. 8.666/93.

b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei Nº. 8.666/93.

c) Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

8.4 – Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope Nº. 02, os documentos específicos para participação neste pregão, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente.

8.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1 – Em nome da licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou,

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



c) Todas as cópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitas devidamente autenticadas em cartório competente.

8.5.2 – Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

8.6 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.7 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.8 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.9 – Os documentos necessários à habilitação deverão constar em cópia autenticada por cartório competente.

8.10 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.11 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

8.12 – Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas) para a solução.

8.13 – Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.14 – Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

8.15 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002 e legislação vigente.

O presente Edital é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



9.1 - Em prazo não inferior a 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital;

9.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), levando-se em consideração as definições da área técnica no parecer final;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente, poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como demais disposições na legislação vigente; e,

9.5 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da Lei federal Nº. 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A alegação de preço inequívoco por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.7 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura do Município de Novo Progresso / PA, situado na Travessa Belém, Nº. 768, Bairro Jardim Europa, CEP: 68.193-000, Novo Progresso / PA.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



11 - DA DETERMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESUMATIVA DOS VALORES A SEREM REQUERIDOS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário

Proj./ativ.: 2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

100100 – Recursos Ordinários

11.2 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS RELATIVOS AO LOTE I.

11.2.1. Considerando o caráter “*ad exitum*” da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda considerando, a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pago pelos serviços a serem executados, e, desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser recuperada durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

11.2.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

11.2.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

11.2.4. Considerar o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

11.2.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



11.2.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

11.3 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS RELATIVOS AO LOTE II.

11.3.1. Assim como no item anterior os serviços constantes do lote II, também possuem o caráter “ad exitum” da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre o incremento dos repasses nas transferência de ICMS em razão do crescimento do IPM, e assim, considerando, a natureza *intuito personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pago pelos serviços a serem executados, e, desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes:

11.2.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

11.2.3. Considerar, perfil e aparelhamento técnico do Município, e toda a movimentação econômico-financeira do Município nos últimos 05 anos comparativamente a movimentação econômico-fiscal de todo o estado.

11.2.4. Levantar e considerar, o valor adicionado do Município e de todo o Estado nos últimos 05 anos.

11.2.5. E, desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

11.2.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o respectivo incremento na receita de ICMS, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



12. DO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro prestador classificado e, se for o caso, aos demais classificados que aceitarem a prestar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços.

12.1.1 - O Órgão Gerenciador comunicará o prestador da correspondente Ata de Registro de Preços, por meio de ofício.

12.1.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deste Edital, apresenta o modelo da Ata de Registro de Preços que será encaminhada ao prestador.

12.1.3 - O prestador após comunicado deverá comparecer na sede da Prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura respectiva Ata de Registro de Preços.

12.1.4 - No caso de o primeiro prestador classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços.

12.1.2 - Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de execução.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

13.1.2 - Caberá ao Município autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital.

13.2 - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3 - Em conformidade com os §§ 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal Nº. 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. – Para os serviços relativo ao LOTE I, caso a empresa opte pela aceitação de fornecimento a mesma deverá cumprir o regramento descrito abaixo, relativo à estimativa de valores.

13.4.1. Considerando o caráter “*ad exitum*” da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda considerando, a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, **para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor da receita a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato**, levando em consideração os itens seguintes.

13.4.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

13.4.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

13.4.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

13.4.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

13.4.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

13.5. – Para os serviços relativo ao LOTE II, assim como no item anterior, caso a empresa opte pela aceitação de fornecimento a mesma deverá cumprir o regramento descrito abaixo, relativo à estimativa de valores.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



13.5.1. Assim como no item anterior os serviços constantes do lote II, também possuem o caráter "*ad exitum*" da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre o incremento dos repasses nas transferência de ICMS em razão do crescimento do IPM, e assim, considerando, a natureza *intuito personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, **desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato**, levando em consideração os itens seguintes.

13.5.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

13.5.3. Considerar o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e toda a movimentação econômico-fiscal do Município nos últimos 05 anos comparativamente a movimentação econômico-fiscal de todo o estado.

13.5.4. Levantar e considerar o valor adicionado do Município e de todo o Estado nos últimos 05 anos.

13.5.5. E, desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação do serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

13.5.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o respectivo incremento na receita de ICMS, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

14. DO CONTRATO

14.1. - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho para o fornecimento do (s) serviço (s);

14.2. - Para o Lote I o período será de 12 (doze) meses para a vigência inicial do contrato, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite previsto nos termos do art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

14.3 – Para o Lote II o período será de 24 (vinte e quatro) meses para a vigência inicial do contrato, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite previsto nos termos do art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

14.4 - Se a licitante vencedora recusar-se à assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.5 – O contrato será firmado entre a licitante vencedora e os entes da administração pública direta ou indireta que interessarem pela aquisição dos serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A Prefeitura do Município de Novo Progresso / PA, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação (Unidade Gerenciadora).

15.2 – Tanto os Órgãos Participantes quanto os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital deverão indicar o "Gestor da Ata", ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei Federal Nº. 8.666/93, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do prestador, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital e às firmadas na Ata de Registro de Preços; as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos serviços licitados; e a recusa do prestador em assinar contrato para prestação de serviços.

15.3 - O prazo para execução dos serviços deverá atender àquele estabelecido ATA DE REGISTRO DE PREÇO e nos contratos firmados.

16 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1 - O Proponente terá sua Ata de Registro de Preços, parcial ou totalmente cancelada por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento

16.1.2 - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não responder a convocação ou se recusar entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- f) Não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência; e
- b) Quando não restarem prestadores registrados.

17 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - As obrigações decorrentes da solicitação dos serviços da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato de prestação de serviços, no valor





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



especificado na Ata, decorrente da proposta de preço da licitante vencedora para o item.

17.2 - A contratação se dará por meio do contrato de prestação de serviços entre os Órgãos Participantes e Gerenciador do presente instrumento e o Proponente. Além disso, o contrato será utilizado na formalização de contratação entre outros órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata e o Proponente. Tanto os Órgãos Participantes e gerenciador, quanto os outros órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata doravante serão denominados Contratantes.

17.3 - Se o Proponente, doravante denominado Contratada, não assinar o contrato de prestação de serviços em 03 (três) dias úteis, é facultado à Contratante convocar os demais proponentes registrados, na ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

17.3.1 - O procedimento estabelecido no subitem 17.3 será efetuado após negociação, a fim de que seja obtido o menor preço para a contratação.

17.3.2 - Para o caso estabelecido no subitem 17.3, o procedimento adotado não gera prejuízo à aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital à Contratada que não assinou o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.4 - O contrato de prestação de serviços somente será assinado após a aferição da regularidade fiscal da proponente, a fim de se verificar possível proibição de contratar com o Poder Público. Será assegurado ao Proponente registrado o direito de apresentar a documentação atualizada via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Incumbe ao Contratante:

18.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação de serviços;

18.1.2 - Receber relatórios mensais das atividades da Contratada, discriminando o volume de atividades desempenhadas em razão da Ata de Registro de Preços e do contrato de prestação de serviços;

18.1.3 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência;

18.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e

18.1.5 - Efetuar pagamentos à Contratada, até o quinto dia do mês subsequente da prestação de serviços sob pena de multa conforme definido no contrato de prestação de serviços.

18.2 - Incumbe à Contratada:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



18.2.1 - Efetuar os serviços em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;

18.2.2 - Encaminhar mensalmente relatório das atividades desempenhadas no âmbito dos órgãos que firmarem contrato com a Contratante;

18.2.3 - Disponibilizar local adequado para armazenamento da base de dados colhida em razão dos serviços prestados;

18.2.4 - Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta;

18.2.5 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente Edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito da Unidade Gerenciadora deste Registro de Preços;

18.2.6 - Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, especificações e demais condições consignadas na proposta, de acordo com o edital e o Termo de Referência.

18.2.7 - Garantir a veracidade das informações prestadas aos órgãos que firmarem contrato de prestação de serviços;

18.2.9 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a prestação de serviços e seus elementos suplementares;

18.2.10 - Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital.

19 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRORROGAMENTO

19.1 - Prazo

19.1.1 - Para o Lote I: o prazo de execução dos serviços e vigência será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela Prefeitura.

19.1.1.2. - Para o Lote II: o prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro do corrente ano e vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela Prefeitura.

19.1.1.3. - O Contrato assinado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

19.1.1.4 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, o prazo citado acima não poderá ser interrompido, sob pena de causar prejuízos ao Município. Neste caso, os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores da ação, nos termos da Lei Federal da Advocacia.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



19.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados conforme consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (LOTE I e LOTE II) e nos demais anexos que são pertinentes às áreas técnicas.

19.3 – Dos Pagamentos:

19.3.1 - Para o **lote I**: os pagamentos dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento do valor a ser definido por ocasião da abertura das proposta de preço deste certame licitatório, para cada R\$ 1,00 (um real) que for recebido, cobrado, e ou recuperado em favor da CONTRATANTE.

19.3.2. – Para o **lote II**: os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir de janeiro de 2022, mês em que o Município começará a receber o incremento do IPM, que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de agosto do corrente ano para aplicação em 2022, mediante apresentação de relatório em que se demonstre efetivamente o respectivo incremento na arrecadação de ICMS conforme estabelecido abaixo:

19.3.2.1. – Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade “ad exitum”, calculados com base no valor por ela propostos (conforme item 6.3.3. deste edital), aplicados sobre a diferença entre o repasse que seria feito ao Município considerando o percentual hoje fixado em 0,520213% e o valor efetivamente recebido pelo Município a partir de janeiro de 2022 em razão do incremento do Novo Índice Participação do Município que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de Agosto do corrente ano, em decorrência de efetivo êxito na execução dos trabalhos e ações administrativas da contratada.

19.3.2.2. - Após o recebimento do Relatório Demonstrativo de Incremento (item 6.5) e conferência dos “EXITOS” obtidos por parte dos FISCAIS Contratuais, estes farão o devido atestados, e autorizado a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

19.3.2.3. – Os pagamentos somente serão devidos em caso de êxito nas ações de assessoramento da contratada, consolidadas através da efetiva recuperação de valores (lote II), e ou aumento do índice de participação do Município do ICMS a ser publicado pela SEFA (lote II).

19.4 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária / Transferência Bancária e ou PIX, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



19.5 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante no Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo Notas Fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo de filiais ou da matriz (caso filial contratada).

19.6 - Caso tome conhecimento de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Mas, se findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato formalizado passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei.

19.7 - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

20.1.1 - Advertência;

20.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

20.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

20.3 - Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

20.3.1 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

20.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4 - A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

20.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

20.6 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Esclarecimentos relativos ao presente EDITAL serão prestados pela Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, em dias úteis, até 24 horas antes da abertura da licitação, no horário de 07:00 às 15:00 horas e na sede da Prefeitura do Município de Novo Progresso / PA, situado na Travessa Belém, Nº. 768, Bairro Jardim Europa, CEP: 68.193-000 Novo Progresso / PA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 – Fica assegurado a autoridade superior da Prefeitura do Município, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, lealdade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas, bem como pela veracidade e autenticidade





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsa declaração, fraude ou inidoneidade as sanções e demais penalidades cominadas na legislação vigente.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência desta, salvo por motivo justo e fundamentado, bem como em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, segundo a avaliação do (a) Pregoeiro (a).

22.6 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar unilateralmente, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões impostas pela Administração e que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

22.7 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.

22.8 - Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na proposta e/ou nos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da supremacia do interesse público.

22.10 - A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação.

22.11 - Ficará assegurada a Prefeitura do Município, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste EDITAL divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação por via judicial ou extrajudicial.

22.12 - Cópias do EDITAL e de seus anexos poderão ser obtidas na sede da Prefeitura do Município de Novo Progresso, PA, situado na Travessa Belém, Nº. 768, Bairro Jardim Europa, CEP: 68.193-000, Novo Progresso / PA, ou no site: www.novoprogresso.pa.gov.br.

22.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, ou por quem este designar, observados os princípios gerais de direito público e a legislação aplicável.

22.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente Licitação, a sessão pública ficará transferida para o 1º dia útil subsequente de funcionamento normal da Prefeitura do Município, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

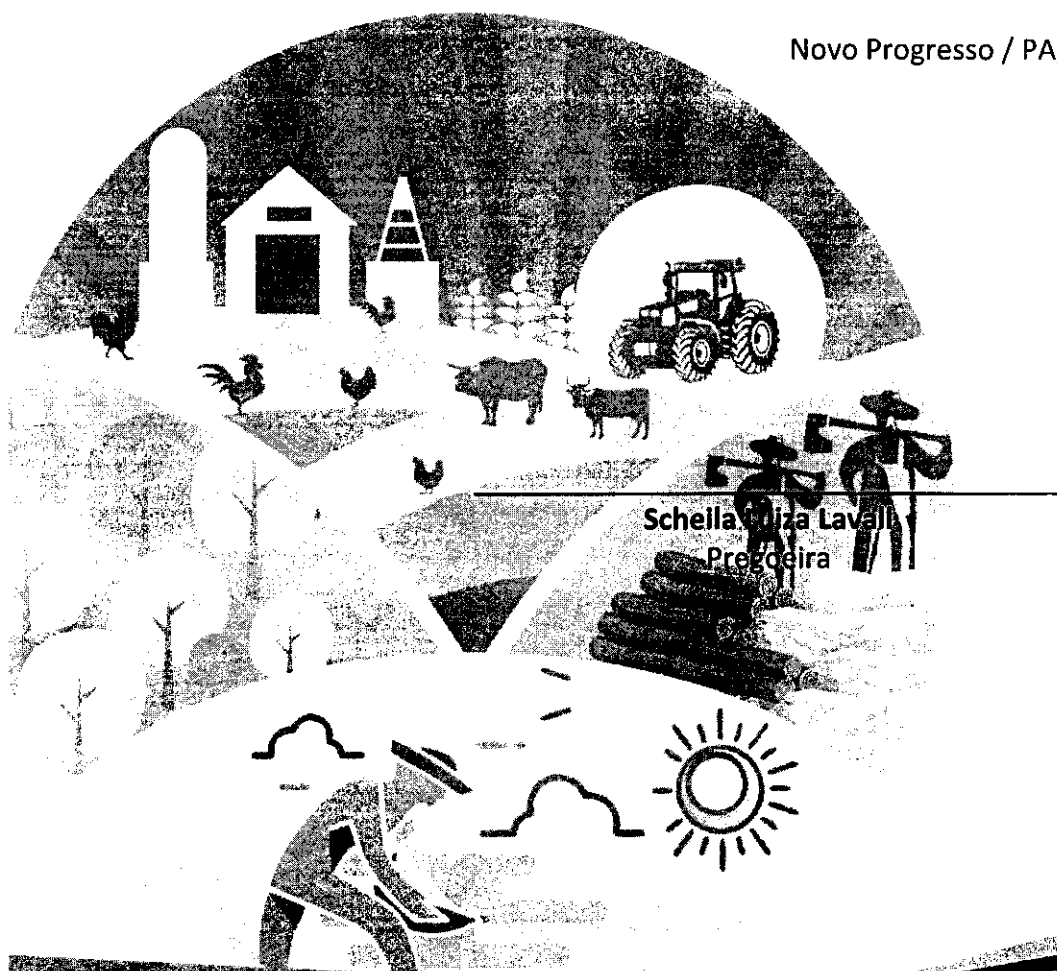


22.15 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Novo Progresso / PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.16 - Vinculam-se e fazem parte integrantes deste Edital os seguintes anexos, independentemente de subscrição:

- ANEXO I – Termo de Referência- LOTE I
- ANEXO I – Termo de Referência- LOTE II
- ANEXO II – Proposta de Preços;
- ANEXO III – Minuta da Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV - Modelos de Declarações;
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços; - LOTE I
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços; LOTE II
- ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - LOTE I
- ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - LOTE II
- ANEXO VII – Termo de Vistoria.

Novo Progresso / PA, 25 de maio de 2021.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO / PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO:

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A Lei Federal Nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros, há que se considerar o efeito colateral dessas ações, que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo, o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva de mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferências federais, impactando diretamente no orçamento do Município.

3. OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, com o Estado, a União e ou terceiros (pessoas físicas e jurídicas) nos limites do Município, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializados para a coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas neste Termo de Referência (Anexo I, LOTE I).

3.2. O objetivo resume-se em promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do Município, dinamizando com eficiência a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de empresa de consultoria, assessoria e auditoria tributária/fiscal, no apoio à modernização administrativa para fins de recuperação de receitas do ISSQN.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Considerando a necessidade de controles mais apurados, com informações comparativas executadas por "experts" no assunto, metodologias de fiscalização e de acompanhamento processual que serão relevantes para a gestão;

Considerando que a prescrição significa grandes prejuízos ao erário municipal;

Considerando que o Município necessita melhorar a eficiência em busca de ampliar a base tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incide sobre os serviços prestados na circunscrição municipal;

Sendo assim, urge que a municipalidade tenha noção exata do quantum que eventualmente possa ter para receber, e proceda a competente notificação, quando for o caso, e conseqüentemente, ingresse com as competentes execuções para reaver seus créditos.

D'outro norte, necessário se faz uma atuação administrativa e judicial eficiente para que os resultados efetivamente desponhem.

Nesta senda, é necessário que os técnicos e profissionais da área jurídica da contratada atuem em conjunto com os fiscais municipais na elaboração e tramitação dos processos administrativos fiscais e com a procuradoria a fim de dar efetividade nas respectivas execuções.

É muito possível que o Município de Novo Progresso detenha dinheiros públicos a recuperar junto à prestadores de serviços com sede no Município e fora dele. Todavia, a dificuldade enfrentada com falta de pessoal em seus quadros de servidores, todos sobrecarregados de afazeres cotidianos, em especial da Procuradoria do Município, que tem uma carga excessiva de processos, o que inviabiliza os serviços de estudo e aprofundamento na matéria em apreço.

Considerando ainda, o atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável o Administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

Ponderando que o Município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

Considerando que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

Fica claro que a Administração do Município possui grande necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita, para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e conseqüentemente desencadear uma série de ações para resguardar a Municipalidade de seus direitos.

Portanto, para atender todas essas demandas é absolutamente necessário dispor de serviços técnicos profissionais capacitados nas diversas áreas que compreendem o complexo sistema.

Apresentaremos abaixo as atividades que deverão ser desenvolvidas para atender às necessidades presentes e futuras da instituição, seguido da apresentação dum perfil detalhado de cada atividade, descrevendo as especificações desejáveis e as atividades que irão exercer para cada função.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

5.1. Assessoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal;

5.2. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais nos processos sob sua responsabilidade, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

5.3. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, relativamente a arrecadação do ISSQN, caso necessário e devidamente solicitado;

5.4. Assessoria e consultoria para a solução de questões relacionadas à aplicação das normas gerais do Código Tributário Nacional, e demais legislações relacionadas ao ISSQN, caso sejam demandados, mediante a emissão de pareceres e orientações para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

5.5. Disponibilização de profissional especializado para a coordenação dos serviços, para realização de consultas e análises de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

5.6. Assessoria e consultoria no levantamento de todas as obras contratadas pelo Município e ainda, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no Município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos.

5.7. Assessoria e consultoria na Notificação das Instituições de Créditos com agências e postos de serviços no Município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no Município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das Guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Notas Fiscais e Livro de Registro do ISSQN, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.

5.8. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

5.9. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao Município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

5.10. Assessoria e consultoria na elaboração de Autos de Infração e a intimação para o pagamento;

5.11. Assessoria e consultoria nas defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do Autuado;

5.12. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

5.13. Consultoria e Assessoria para Execução Fiscal dos Processos sob sua responsabilidade:

5.13.1. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em Dívida Ativa, a Procuradoria do Município, em conjunto com a equipe jurídica da contratada, promoverá a execução fiscal, para tanto a empresa contratada **deverá prestar assessoria e consultoria à Procuradoria Municipal com o acompanhamento até transitado em julgado, sendo outorgada procuração específica para os advogados da empresa contratada.**

5.13.2. A contratada prestará assessoria jurídica pertinente e permanente até trânsito em julgado das ações de execução fiscal, nos processos de recuperação de tributos sob sua responsabilidade, para a Procuradoria do Município, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Preparo e distribuição das ações executivas;
- b) Efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Formulação das impugnações de embargos;
- d) Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo – etc.).

5.13.3. Os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da Lei Federal da Advocacia.

6. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, devendo a contratada juntar todas as peças elaboradas em cada processo administrativo fiscal sob sua responsabilidade, através de termo de apostilamento.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1. A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº. 10.520/02 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.2.1.1. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

11.2.1.2. Considerar o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

11.2.1.3. Considerar o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

11.2.1.4. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

11.2.1.5. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio da despesa, deverá ser estimado um valor que, na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a **PREFEITURA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

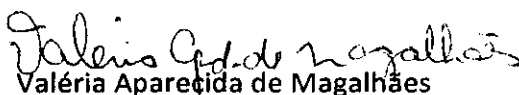
12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

12.6. A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Novo Progresso / PA, em 26 de abril de 2021.


Valéria Aparecida de Magalhães
Secretária Municipal de Economia e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE II

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO / PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO:

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A Constituição Federal de 1.988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a “repartição das receitas tributárias”.

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar Nº. 63, de 11 de Janeiro de 1.990, dispondo sobre “Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...”.

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

Art. 3.º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do Valor Adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - Até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal. (.....)

§ 3.º - O Estado apurará a relação percentual entre o Valor Adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este Índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4.º - O Índice referido no parágrafo anterior, corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

O governo do Estado do Pará, Editou a Lei Nº. 5.645/91, de 11/01/91, com suas alterações, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação dos Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios (25%). A fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:

I - Valor Adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o Valor Adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

II - Divisão igualitária: 7% (sete por cento) correspondente à divisão deste percentual entre todos os Municípios;

III - População: 5% (cinco por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - Área (superfície territorial): 5 % (cinco por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;

V - Critério Ecológico: 8% (oito por cento) conforme critérios contidos em regulamento próprio;

Do disposto acima, em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da Lei Complementar Nº. 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Paraenses acompanhem esta fixação do seu Valor Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Vejamos:

Art. 3º (.....)

§ 5º - Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do Valor Adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º - Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o Valor Adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

Num Estado de dimensões continentais como é o Pará, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, com outras em estagnação ou com

baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta.

Assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração do Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evite distorções e evasões de receitas do Município, tornando ainda mais injusta esta repartição.

3. OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual contratação serviços de "Apoio Administrativo", para a execução de assessoria e consultoria, conforme segue:

Contratação de pessoa jurídica para, em apoio à Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA/PA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no item 06 deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1. DA MOTIVAÇÃO:

O Município, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, promove o presente Termo alicerçado no principal objetivo da Secretaria, que é assegurar a melhoria da arrecadação municipal, visando também a implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do Município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse constitucional do Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS). E, em face das obrigações ao Gestor contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções já ocorridas, apresentando algumas justificativas para a contratação de empresa de consultoria e assessoria capaz de prover a Secretaria Municipal de Economia e Finanças de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se ocorridas, podem impactar de forma grave e negativa no cálculo do IPM e conseqüentemente, a arrecadação municipal.

Assim, sem sombra de dúvidas, dos critérios que compõem o cálculo do repasse final, o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem na composição do Valor Adicionado atribuído anualmente ao Município.

Monitorar as variações que ocorrem no Valor Adicionado do Município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS e assim garantir ao Município os valores que de direito a ele pertencem.

4.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS:

As operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços dos contribuintes do ICMS devem ser informadas pelos contribuintes ao sistema de controle de dados do imposto

da SEFA/PA. Trata-se de obrigação acessória do tributo. Com periodicidade mensal e anual, a Secretaria de Estado de Fazenda recebe essas informações dos contribuintes do ICMS.

De posse dessas informações, a Secretaria de Estado de Fazenda elabora os relatórios que lhe interessam para o acompanhamento dos recolhimentos do ICMS. E elabora, ainda, e para atender à legislação pertinente à partilha do ICMS, os relatórios sobre o Valor Adicionado atribuído a cada contribuinte do imposto. O Valor Adicionado de cada contribuinte é calculado a partir das informações prestadas por eles à SEFA/PA. E esse cálculo é dependente do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - atribuídos pelos contribuintes a cada operação de circulação de mercadorias e de prestação de serviços.

A legislação que disciplina o cálculo do repasse dos 25% do ICMS estabelece quais as operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços são computadas no cálculo do Valor Adicionado. Significa dizer que elenca quais os códigos compõem o Valor Adicionado e quais não compõem.

Quanto maior o Valor Adicionado atribuído aos contribuintes de um Município, maior o Valor Adicionado atribuído a esse Município. E quanto maior o Valor Adicionado atribuído ao Município, melhor será seu índice de participação na partilha dos 25% do ICMS.

A participação do Município na partilha dos 25% do ICMS é diretamente dependente do Valor Adicionado atribuído aos contribuintes do Município. Por isso é importante identificar se há erros no cálculo do Valor Adicionado, o que ocorre com frequência.

4.3. DOS ERROS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO:

Um dos erros comuns é a informação equivocada do CFOP das operações realizadas. Os contribuintes do ICMS acobertam certas operações com um código que não faz parte do cálculo do Valor Adicionado, quando deveriam acobertar com um código que faz parte do cálculo. Trata-se de erro no CFOP utilizado, o que leva à redução do Valor Adicionado.

Também é comum que contribuintes do ICMS prestem informações a respeito das operações sem quantificar o valor correto das operações. Prestam a informação apenas para não serem penalizados por descumprimento da obrigação acessória de prestar informações, mas o fazem sem apontar o valor correto. Trata-se de erro no valor das operações, que muitas vezes têm valor zero, o que leva à redução do Valor Adicionado. E assim também ocorre quando o contribuinte presta as informações na GIA pela matriz, informando o valor zero para as filiais estabelecidas em outros Municípios.

É rotineiro ainda encontrar muitos contribuintes que não prestam informações à Secretaria de Estado de Fazenda. Trata-se de omissão de informações, o que leva à redução do Valor Adicionado.

Outro erro encontrado com facilidade é a divergência dos valores das operações de entradas e saídas de mercadorias. Trata-se de erro no valor das operações, que mesmo tendo valor positivo, estão a menor do que de fato deveriam estar, o que leva à redução do Valor Adicionado.

A identificação dos erros acima elencados, além de muitos outros, é feita a partir dos relatórios gerados e disponibilizados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Fazenda. São relatórios extensos, de complexidade variada e de formatação também variada que necessitam de monitoramento constante, **por isso a necessidade de um SOFTWARE para a**

execução dos serviços, além da assessoria, só assim o Município será capaz de identificar os erros e corrigi-los em tempo hábil, haja vista os prazos constantes na legislação.

4.4. DA PRINCIPAL FUNÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO:

Mais do que buscar melhorar o índice de participação do Município na partilha dos 25% do ICMS, acompanhar o cálculo do Valor Adicionado significa uma tentativa de impedir que o índice do Município seja reduzido. Anualmente, os erros havidos na atribuição do Valor Adicionado, levam à queda desse indicador.

Outro fator que contribui para a redução do Valor Adicionado é que, a imensa maioria das cidades do Estado do Pará, fazem um controle efetivo do Valor Adicionado atribuídos a elas, principalmente grandes poderes do agronegócio e as grandes cidades.

Com o aumento do número de cidades controlando as variações do Valor Adicionado, a tendência natural da participação dos Municípios que não o fazem é a redução de seus índices, tendo em vista ao crescimento do Valor Adicionado destes Municípios.

Considerando esses dois fatores que levam à tendência de queda do Valor Adicionado, a principal função no acompanhamento do cálculo é buscar a manutenção do Valor Adicionado, evitando quedas que afetam o índice de participação na partilha do ICMS.

Antes de objetivar crescimento é preciso trabalhar para que não ocorra o que é a tendência natural: a queda anual do Valor Adicionado do Município.

4.5. DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA:

Como já exposto acima, a Lei Complementar Federal Nº. 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do Valor Adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao Município realizar trabalhos intensivos durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os Municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se assim a complexidade e especificidade dos serviços a serem realizados, a falta de mão-de-obra especializada e qualificada, deixando clara a impossibilidade da execução direta dos serviços necessários de apuração de dados por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, para a apuração do Valor Adicionado do Município, pois não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no Município.

5. FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

De acordo com o objeto dos serviços a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) repasses:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal Nº. 63, 11 de janeiro de 1990;
- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal Nº. 61, 26 de dezembro de 1989;
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal Nº. 87, de 13 de setembro de 1996;
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória Nº. 193, de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal Nº. 10966, de 09 de novembro de 2004.

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei Federal Nº. 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

6.1. Assessoria e Consultoria:

A) Assessorar na coleta de dados junto a:

- Produtores rurais;
- Comércio, indústria e prestadores de serviços;
- Escritórios de Contabilidade;
- Secretaria de Estado de Fazenda - junto a Coordenadorias e Diretorias
- Outros órgãos afins.

B) Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

- Tratamento das informações constantes de: - Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI);
- Documentos Fiscais Avulsos, emitidos pela SEFA; - Documentos Fiscais Eletrônicos; - Auto de Infração (AINF) e Notificação Fiscal; - Documentos utilizados para declaração espontânea de débitos; - Demonstrações Financeiras;
- Processamento através de sistema informatizado de: Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI); - Documentos Fiscais Avulsos, emitidos pela SEFA; - Documentos Fiscais Eletrônicos; - Auto de Infração (AINF) e Notificação Fiscal; - Documentos utilizados para declaração espontânea de débitos; - Demonstrações Financeiras;
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todos os contribuintes do ICMS no Município, as empresas, produtores rurais e prestadores de serviços cadastrados no Município;
- Levantamento e acompanhamento de empresas com inscrição estadual de outros Municípios que atuaram na prestação de serviços de contribuintes do ICMS no ano base de apuração do IPM;
- Realização de auditoria contábil em todas as Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI) recebidos e processados;

- Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores praticados na região.
- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor primário que atuaram no Município.
- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.
- Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

C) Assessoramento à fiscalização municipal:

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI) pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização de possíveis divergências nas escriturações contábeis e emissão de documentos que porventura apresentem divergências de preenchimento ou omissas;

D) Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFA/PA.

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do Município junto a SEFA/PA, em Belém;
- Conferência dos Relatórios da SEFA - PA.

*** Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Preliminar:**

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados do Valor Adicionado que influenciam na fixação do índice do ICMS preliminar, visando verificar eventuais divergências.

*** Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo:**

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS definitivo, visando verificar eventuais divergências.

E) Disponibilizar de profissional especializado para a coordenação dos serviços, para realização de consultas, online e presencial, para análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

F) Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2. FERRAMENTA TECNOLÓGICA:

SOFTWARE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO IPM

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

Acesso via Internet;

Rodar em qualquer plataforma Windows;

Projetado para ambiente web;

Possuir interface indutiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance.

6.2.1. ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

1) Cadastros

1.1) Contribuintes (Geral, ou seja, CCI e CAP) Simples Nacional, contribuintes Simplificados;

1.2) Contabilistas;

1.3) Códigos CNAE;

1.4) Códigos CFOP;

1.5) Contribuintes Omissos;

1.6) Contribuintes Sem movimento (Zerados);

1.7) Relação de Notas Fiscais emitidas;

1.8) E outros.

6.2.2. PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

CADASTRO - Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio e indústria do Município, Comércio e Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar os dados pertinentes à Inscrição Estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

Consulta de Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI) - Este relatório tem como funcionalidade a consulta e controle de todas as declarações.

Consulta OMISSOS - Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta ZERADOS ou sem movimento - Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta NOTAS FISCAIS - Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por Município ou individual por inscrição.

CONSOLIDAÇÃO - Relatório de cruzamento, pois ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFA e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais

como: se possui Declarações transmitidas ou está omissa, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc., mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

NOTIFICAÇÃO - Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do Município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

VALOR ADICIONADO - Prévias do Valor Adicionado ao longo do exercício financeiro.

Consulta do Valor Adicionado por categoria econômica;

Consulta do Valor Adicionado individual - por contribuinte;

Comparativo de Valor Adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica;

E ainda:

- a) Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- b) Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e suspensos, omissos ou sem movimento;
- c) Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- d) Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa.

Contribuintes:

Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual;

Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;

Relação Nominal de Contribuinte do Município – Simplificados;

Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e

Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.

Notas fiscais emitidas:

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Geral;

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual;

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Geral; e

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.

Notas fiscais eletrônicas “NFe”:

Notas Emitidas nas USC - Unidades de Serviços Conveniados – AGENFA’s, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e

Notas de Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual.

Relatórios de Valor Adicionado:

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS);

Demonstrativo de Valor Adicionado - Individual; e

Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do Município - geral.

Comparativo entre períodos:

Comparativo de Valor Adicionado entre períodos - Por Tipo (CCI ou CAP);
Comparativo de Valor Adicionado entre períodos - Individual; e
Comparativo do Valor Adicionado acumulado do Município - geral.

Resultado Preliminar e Definitivo:

Conferência do Valor Adicionado - Resultado Preliminar e Definitivo.

6.2.3. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFA-PA:

- Assessoria na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados, etc.
- O software deverá possuir módulo que efetue a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFA/PA.
- E demais informações e relatórios e rotinas necessárias;

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº. 10.520/02 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário

Proj./ativ.: 2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100100 – Recursos Ordinários

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses. O contrato terá vigência de 24 meses e prazo de execução até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogadas em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93.

10. DA PROPOSTA, DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Para formulação da proposta de preço deverá ser considerado o seguinte critério:

10.1.1. O Índice de Participação do Município de Novo Progresso no Produto da Arrecadação de ICMS relativamente ao Valor Adicionado hoje está fixado em 0.520213%, nos termos do Decreto Nº. 1.097 de 15/10/2020, que dispõe sobre o Valor Adicionado, Índice do Valor Adicionado e índices totais de participação do Município, assim, os licitantes interessados deverão considerar em suas propostas unicamente o aumento do percentual citado (0.520213%), sendo que é considerado como valor máximo estimado R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real)

de incremento que o Município tiver na arrecadação de ICMS, em razão do crescimento da arrecadação.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir de janeiro de 2022, mês em que o Município começará a receber o incremento do IPM, que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de agosto do corrente ano para aplicação em 2022, mediante apresentação de relatório em que se demonstre efetivamente o respectivo incremento na arrecadação de ICMS conforme estabelecido abaixo:

10.2.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base no valor por ela proposto (conforme item 10.1.1.), aplicados sobre a diferença entre o repasse que seria feito ao Município considerando o percentual hoje fixado em 0.520213% e o valor efetivamente recebido pelo Município a partir de janeiro de 2022 em razão do incremento do Novo Índice Participação do Município que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de Agosto do corrente ano, em decorrência de efetivo êxito na execução dos trabalhos e ações administrativas da contratada.

10.3. Após o recebimento do Relatório Demonstrativo de Incremento (item 10.2) e conferência dos "ÊXITOS" obtidos por parte dos FISCAIS Contratuais, estes farão o devido ateste e autorizarão a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.4. Os pagamentos somente serão devidos em caso de êxito nas ações de assessoramento da contratada, consolidadas através do aumento do Índice de Participação do Município do ICMS a ser publicado pela SEFA/PA.

10.5. Os pagamentos serão devidos pelo prazo de 12 meses seguintes ao início de cada repasse relativo aos anos-base nos anos correspondentes, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano seguinte à execução dos trabalhos.

10.6. Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária / Transferência Bancária e ou PIX, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

10.7 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante no Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo Notas Fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo de filiais ou da matriz (caso filial contratada).

10.8. Do resultado esperado e o valor máximo a ser pago pelos serviços relativos ao Lote II:

10.8.1. Assim como no item anterior (Lote I), os serviços constantes do Lote II, também possuem o caráter "ad exitum" da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre o incremento dos repasses na transferência de ICMS em razão do crescimento do IPM, e assim, considerando a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas

consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, o Termo de Contrato dos serviços deverá conter Cláusula que trate da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, **desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser incrementada durante toda a vigência do futuro contrato**, levando em consideração os itens seguintes:

10.8.1.1. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

10.8.1.2. Considerar o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e toda a movimentação econômico-fiscal do Município nos últimos 05 anos comparativamente a movimentação econômico-fiscal de todo o estado.

10.8.1.3. Levantar e considerar, o Valor Adicionado do Município e de todo o Estado nos últimos 05 anos.

10.8.1.4. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na **expectativa do êxito** que poderá ser alcançado pelo contratado.

10.8.1.5. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio da despesa, deverá ser estimado um valor que, na medida que se for verificando o respectivo incremento na receita de ICMS, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

10.9. O valor estimado da despesa foi obtido através da média de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a **PREFEITURA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

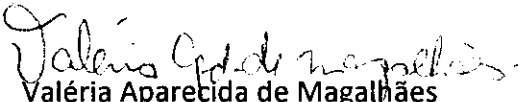
11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

11.6. A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Novo Progresso / PA, em 26 de abril de 2021.


Valéria Aparecida de Magalhães
Secretária Municipal de Economia e Finanças



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº. 01/2021.

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preço

Tipo: MENOR PREÇO (POR LOTE)

Interessada: Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA

Licitante: _____

C.N.P.J. _____

Tel/Fax: (____) _____ E-mail _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE I

Item	Especificação	Valor sobre cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado ou compensado aos cofres
1	Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, com o Estado, a União e ou terceiros (pessoas físicas e jurídicas) nos limites do Município, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializados para a coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (Anexo I, Lote I).	
TOTAL GERAL		

Valor total do Lote I: _____





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LOTE II

Item	Especificação	Valor sobre cada R\$ 1,00 (Um real) aumentado na arrecadação de ICMS em razão do crescimento do IPM
1	Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados e mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (anexo I, Lote II).	
TOTAL GERAL		

Valor total do Lote II: _____

Data: _____

Eficácia da proposta: _____ Dias

Prazo de execução: _____

Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

Nome do Representante: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À:

Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA

Ref.: Edital de Licitação Pública, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/____ – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o Sr. _____, portador

(a) do R.G Nº.. ____/SSP____, CPF Nº.

_____, a nos representar junto à Prefeitura Municipal de Novo

Progresso / PA, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e

Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial Nº. 01/2021, marcado para o dia

09/06/2021 às 09:00 horas; o (a) qual tem amplos poderes para representar a

sociedade outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a

intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da sociedade

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em cartório.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

(MODELO) DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À:

Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA

Ref.: Edital de Licitação Pública, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/____ – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

A _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada na _____, Nº. _____, Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº. _____ SSP _____ e do CPF Nº. _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial – Registro Preço Nº. 01/2021 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Esta gente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei Federal Nº. 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual ou Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e inciso X, da Lei Complementar Nº. 104/90), bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Local e data

Nome Assinatura do Representante Legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da sociedade:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



MODELO

DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À:

Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA

Ref.: Edital de Licitação Pública, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº.01/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

A _____, inscrita no CNPJ Nº.
_____, sediada na _____, Nº.
_____, Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de
Identidade Nº. _____ SSP _____ e do CPF Nº.

_____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços, DECLARA que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente
certame.

Local e data

Nome Assinatura do Representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da sociedade:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOTE I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

VALIDADE: ATÉ xx DE xxxxxxxx DE xxxxx

Aos ____ dias do mês de _____ do ano ____, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua/Av._____, Nº. ____, Bairro _____, CEP: _____, _____/____ inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, nos termos das Leis n.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços Nº. ____/____, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Prefeito, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para execução de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e assessoria, conforme registro no Termo de Homologação do dia ____ de _____ de _____, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em Xº lugar: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxx/xxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, com o Estado, a União e terceiros (pessoas físicas e jurídicas) nos limites do Município, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializados para a coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (Anexo I, Lote I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura da presente ata de registro de preço decorre da realização do Pregão Presencial Nº. ____/____, realizado com fundamento na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R\$ 0,00.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



(__centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que for recebido, cobrado, e ou recuperado em favor da CONTRATANTE, em obediência ao Termo de Referência e Proposta de Preço constante do processo de Pregão Presencial - Nº. XXX/2021.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária / Transferência Bancária e ou PIX, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

QUANTIDADE DE VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA, Gestor do Registro, e Participantes, não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

QUANTIDADE DE VIGÊNCIA

5.1 - AS despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário

Proj./ativ.: 2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

100100 – Recursos Ordinários

5.2 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS.

5.2.1. Considerando o caráter “ad exitum” da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao Lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda considerando, a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, contrato a ser firmado (ANEXO VI) tem a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços que serão executados e, desta forma, para a formalização do contrato exige-se que a licitante vencedora faça um levantamento prévio e estime o valor da receita a ser recuperada durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



5.2.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

5.2.3. Considerar o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

5.2.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

5.2.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o preço dos serviços estabelecidos no item 3.1. desta Ata, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

5.2.6. – O gestor da ata ou qualquer outro interessa em contratar os serviços objeto desta ata, solicitarão por escrito a estimativa de valor de que trata 5.2.1. sendo que a **licitante vencedora** terá o prazo de 03 (três) dias para responder também por escrito.

5.2.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

DA QUALIFICAÇÃO E DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.5. Fiscalizar, ficar por intermédio de pessoa indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

os salários;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

6.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

06.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

06.9 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

06.10 - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

06.11 - responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

06.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

07.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

07.1.1 - Advertência;

07.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

07.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

07.3 - Se a Contratada recusar-se a entregar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

07.3.1 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

07.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



07.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

07.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

07.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

08.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o prestador/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- b) Quando o prestador /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

08.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

08.3. No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



08.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

08.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

08.6. Caso a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - A presente Ata de registro de preço está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 01/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULAÇÃO RELACIONAL AO CONTRATO E AOS CASOS SIMILARES

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

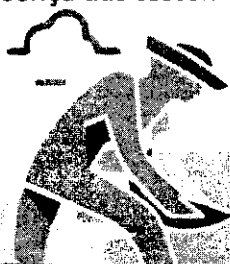
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial do Município", que é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões de oriens deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Novo Progresso/PA, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E assim, por estarem as partes ilustas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.



..... de de
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito ---
CONTRATANTE





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



XXXXXXX

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG n.º _____

CPF n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG n.º _____

CPF n.º _____





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOTE II

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____

VALIDADE: ATÉ xx DE xxxxxxxx DE xxxxxx

Aos ____ dias do mês de ____ do ano __, na sede da Prefeitura do Município____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua/Av.____, Nº. __, Bairro ____, CEP: ____/____, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º ____, nos termos das Leis ns.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços Nº. ____/____, Ata de julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Município e homologados pelo Prefeito, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para execução de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e assessoria, conforme registro no Termo de Homologação do dia __ de ____ de __, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em Xº lugar: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ no xx/xx/xx/xxxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município nos ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do PM desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhes contidos no termo de referência anexo I – LOTE II, que se tornará parte integrante da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial Nº. 01/2021 realizado com fundamento na Lei Nº. 10.520; de 17 de julho de 2002 e na Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços a serem realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA a CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor efetivamente incrementado na arrecadação de ICMS, considerando o aumento índice de participação do Município, parte equivalente ao





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Valor adicionado, que hoje está fixado em 0.520213%, em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R\$ 0, __ (__ centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que for incrementado à arrecadação de ICMS, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - Nº. XXX/2021.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária e ou PIX, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura do Município de Novo Progresso/PA, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Órgão: _____
Unidade: _____
Proj/ativ: _____
Elemento de Despesa: _____

5.2 - DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS RELATIVOS AO LOTE II.

5.2.1. Assim como no item anterior os serviços constantes do lote II, também possuem o caráter *"ad exitum"* da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre o incremento dos repasses nas transferência de ICMS em razão do crescimento do IPM, e assim, considerando, a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser auferida





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

5.2.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

5.2.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e toda a movimentação econômico fiscal do Município nos últimos 05 anos comparativamente a movimentação econômico fiscal de todo o estado.

5.2.4. Levantar e considerar, o valor adicionado do Município e de todo o Estado nos últimos 05 anos, e outros parâmetros que julgar necessário.

5.2.5. E, desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o Com o preço dos serviços estipulados no item 3.1. desta ata, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

5.2.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o respectivo incremento na receita de ICMS, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários à liquidação das obrigações assumidas.

5.3. – O gestor da ata ou qualquer outro interessa em contratar os serviços objeto desta ata, solicitarão por escrito a estimativa de valor de que trata 5.2.1. sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para responder também por escrito.

DA SUPLANTANCIA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

6.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

6.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

6.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

6.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.3 - Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

7.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

7.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder a cobrança judicial da multa;

7.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o prestador/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- b) Quando o prestador/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) - Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º XXX/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial do Município", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

_____ de _____ de _____





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito ---
CONTRATANTE

XXXXXXX

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE I

CONTRATO Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ----
----- E A EMPRESA _____ PARA
A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO ____/____.

O Município de, Estado de Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida, n.º, Bairro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado à Avenida, s/Nº., nesta cidade de – PA, portador da Cédula de Identidade n.º – SSP/___ e CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, com o Estado, a União e ou terceiros (pessoas físicas e jurídicas) nos limites do Município, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I, do edital de pregão presencial – registro de preço Nº. 01/2021 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial – Registro de Preço Nº. 01/2021 e a Ata de Registro de Preço Nº. ____/____, realizado com fundamento na Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Nº. 8.666/93.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R\$ 00,___ (___) para cada R\$ 1,00 (Um real) sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - Nº. XXX/2021.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária e ou PIX, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 4.1 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 – Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da Lei Federal da Advocacia, conforme explicitado no item 5.15 do Termo de Referência.

4.4 – VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

4.4.1 – O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (_____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado, conforme informado pela CONTRATADA.

4.4.2 – Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.4.3 – A partir do segundo ano de vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando obrigatoriamente o respectivo termo aditivo.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(12/100)}{365} \quad I = 0,0003288$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

4.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela Prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.1.1 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, o prazo citado acima não poderá ser interrompido, sob pena de causar prejuízos ao Município.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO CREDITO DAS OBRAS CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.1.1. – Conforme disposto na cláusula quarta deste instrumento, enquanto não for conhecido o resultado dos serviços objetos deste contrato, **estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

6.1.2. – Os Aditivos Contratuais de prazo, deverão conter a rubrica orçamentaria de acordo com o orçamento vigente.

6.2. - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

QUADRO GERAL DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo do Servidor -----, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

7.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

7.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

7.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da fatura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se a as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLAUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial Nº. 01/2021 e a Ata de Registro de Preço Nº. ____/____, bem como à proposta de preços vencedora.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



13.1.1 – Em caso de rescisão unilateral, sem que a CONTRATADA tenha dado causa, lhe será garantido o recebimento integral de todos os serviços executados até a data da rescisão, sob pena enriquecimento ilícito da administração pública.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução administrativa dos serviços caberá ao Sr. _____.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

..... PA, de de

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG Nº..

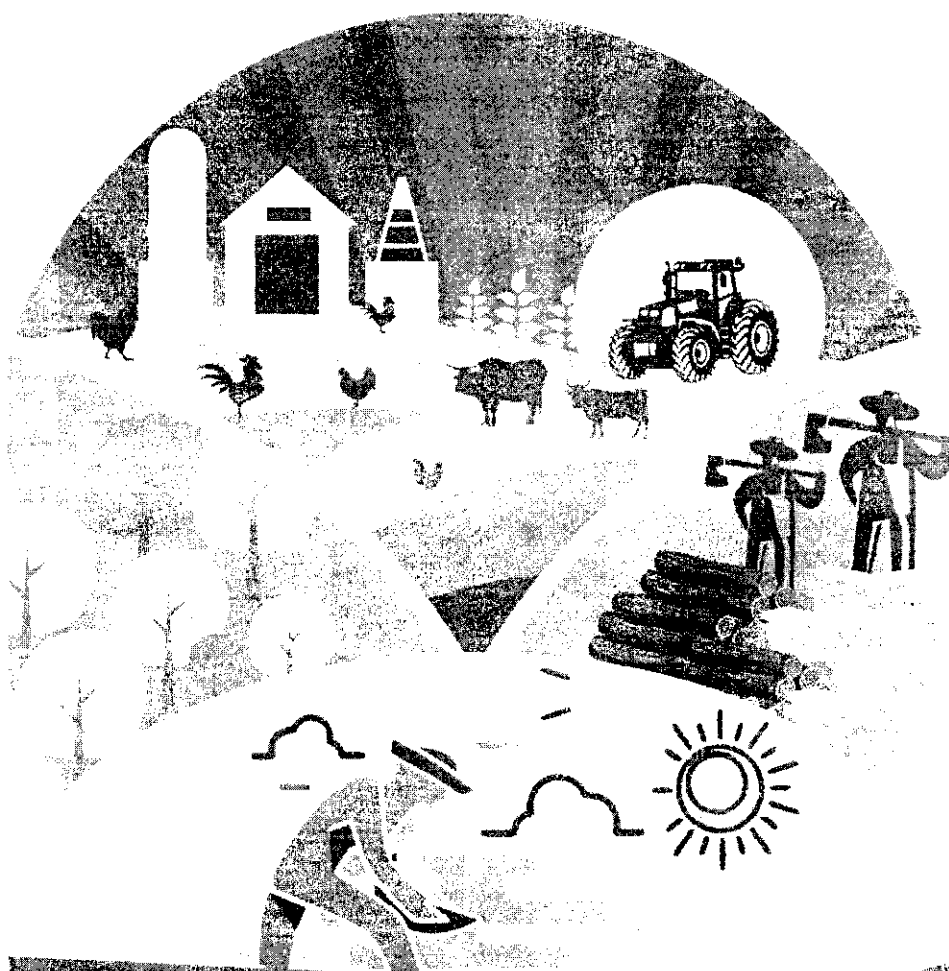
CPF Nº..

Assinatura: _____

Nome:

RG Nº..

CPF Nº..





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE II

CONTRATO Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ----
----- E A EMPRESA _____ PARA
A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO ____/____.

O Município de, Estado de Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida, n.º ..., Bairro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado à Avenida, s/Nº., nesta cidade de – PA, portador da Cédula de Identidade n.º – SSP/___ e CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____ e Inscrição Estadual sob n.º, estabelecida a Rua, Bairro, representada neste ato por seu Diretor, brasileiro, portador do RG n.º e do CPF n.º –, residente à Rua, n.º ____ em, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço n.º ____/____ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I LOTE II, e do edital de pregão presencial – registro de preço Nº. 01/2021 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial – Registro de Preço Nº. 01/2021 e a Ata de Registro de Preço Nº. ____/____, realizado





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



com fundamento na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 –Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços a serem realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor efetivamente incrementado na arrecadação de ICMS, considerando o aumento no índice de participação do Município, parte equivalente ao Valor adicionado, que hoje está fixado em 0.520213%, em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R\$ 0, __ (__centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que for incrementado à arrecadação de ICMS, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial Nº XXX/2021.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir de janeiro de 2022, mês em que o Município começará a receber o incremento do IPM, que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de agosto do corrente ano para aplicação em 2022, mediante apresentação de relatório em que se demonstre efetivamente o respectivo incremento na arrecadação de ICMS conforme estabelecido abaixo:

4.2.1. - Os valores a serem pagos a Contratada serão devidos na modalidade “ad exitum”, calculados com base no valor disposto no item 4.1. aplicados sobre a diferença entre o repasse que seria feito ao Município considerando o percentual hoje fixado em 0.520213% e o valor efetivamente recebido pelo Município a partir de janeiro de 2022 em razão do incremento do Novo Índice Participação do Município que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de Agosto do corrente ano, em decorrência de efetivo êxito na execução dos trabalhos e ações administrativas da contratada.

4.2.2. – A contratada enviará o respectivo relatório até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação de ICMS.

4.3. - Após o recebimento do Relatório demonstrativo de incremento, e conferência dos “ÊXITOS” obtidos pela contratante, por parte dos FISCAIS Contratuais, estes farão o devido atestê, e autorizarão a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



4.4. - Os pagamentos somente serão devidos em caso de êxito nas ações de assessoramento da contratada, consolidadas através do aumento do índice de participação do Município do ICMS a ser publicado pela SEFA.

4.5.- Os pagamentos serão devidos pelo prazo de 12 meses, contando-se a partir do início de cada repasse, o que ocorrerá em janeiro do ano subsequente aos anos-base, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano seguinte à execução dos trabalhos, apurados conforme disposto nos itens anteriores.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária e ou PIX, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.7 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da Lei Federal da Advocacia, conforme explicitado no item 5.15 do Termo de Referência.

4.8. - VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

4.4.1 - O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (_____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado, conforme informado por escrito pela CONTRATADA, cumprindo nos termos do item 5.2.

4.4.2 - Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(12/100)}{365} \quad I = 0,0003288$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

4.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (meses) contados de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços.

5.1.1. Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

5.1.1 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, o prazo citado acima não poderá ser interrompido, sob pena de causar prejuízos ao Município.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

000000000000000000

6.1.1. - Conforme disposto na cláusula quarta deste instrumento, enquanto não for conhecido o resultado dos serviços objeto deste contrato, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.1.2. - Os Aditivos Contratuais de prazo deverão conter a rubrica orçamentária de acordo com o orçamento vigente.

6.2. - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo do Servidor -----, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

7.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

7.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

7.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial Nº. 01/2021 e a Ata de Registro de Preço Nº. ____/____, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.1 – Em caso de rescisão unilateral, sem que a CONTRATADA tenha dado causa, lhe será garantido o recebimento integral de todos os serviços executados até a data da rescisão, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução administrativa dos serviços caberá ao Sr. _____.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Novo progresso, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, val por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

_____ = PA _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG Nº. _____

CPF Nº. _____

Assinatura: _____

Nome: _____

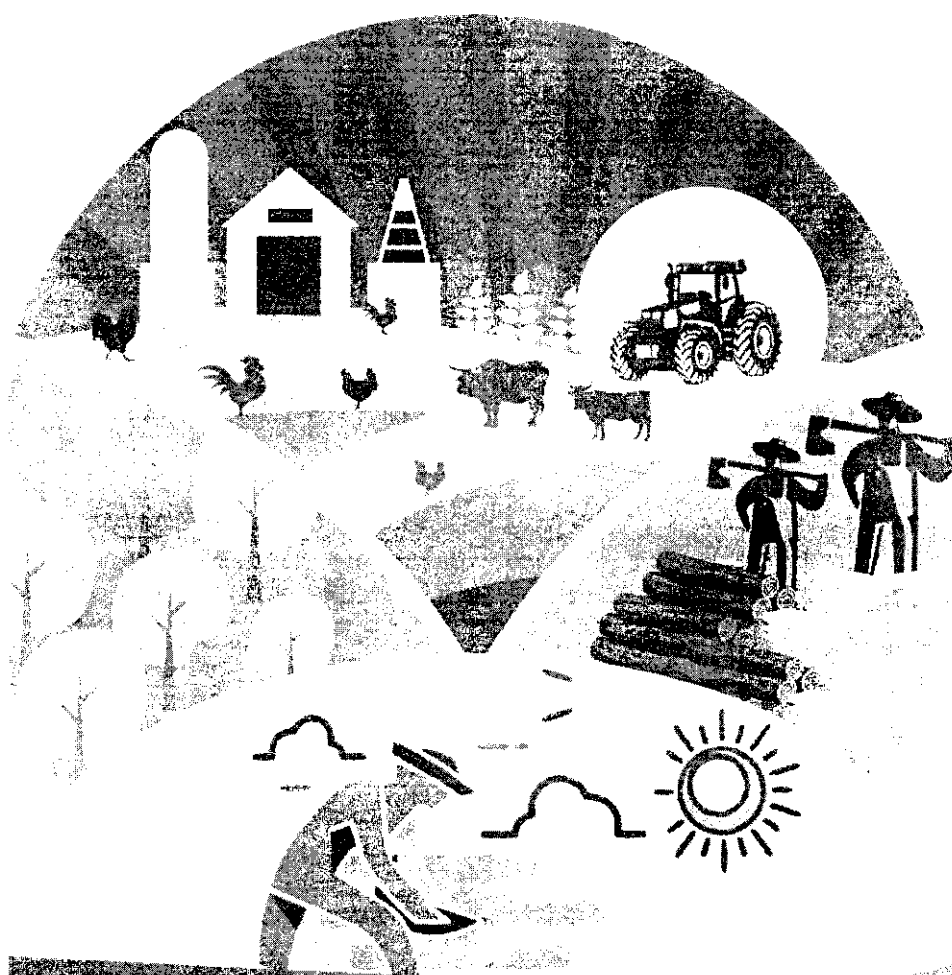
RG Nº.. _____

CPF Nº.. _____





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para os devidos fins, que o (a) Sr. (a).....
....., responsável técnico(a) da empresa, realizou
no dia .../.../....., a vistoria na Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA, Secretaria
de Economia e Finanças, para fins de verificação das condições e da prestação dos
serviços objeto do Pregão Nº. 01/2021, e, onde obteve informações sobre os sistemas
existentes no Órgão, referentes ao fluxograma de funcionamento, estrutura física e
pessoal, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à
contratação de pessoa jurídica para a **(Ajustar conforme edital – por lote)**, mediante a
execução das atividades descritas no Termo de Referência.

de de

Assinatura do Responsável





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.)], endereço completo], inscrita no CNPJ sob o Nº. [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade Nº. [xxxx], inscrita no CPF sob o Nº. [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

Local / data:

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

